

**DATA DE FUNDAÇÃO**

08/11/1962 - Lei n.º 850.

SUPERFÍCIE287,67 m²**CLIMA**

Temperado Úmido

POPULAÇÃO

2.748 - IBGE

ALTITUDE MÉDIA

810m

LONGITUDE

48°52'00"

LATITUDE

27°42'30"

TÍTULO DO MUNICÍPIO

Capital Catarinense do Morango

Lei n.º 11.954**EDUCAÇÃO**

2 Escolas Estaduais de Educação Básica

1 Escola Municipal Multisérviada

1 Centro de Educação Municipal

1 Centro de Educação Infantil

ECONOMIA**Agricultura**

Morango, cebola, tomate, Olericultura, fruticultura, plantas ornamentais e produção orgânica.

Pecuária

Bovinos de Corte e Leite,

Laticínios, Apicultura e Floricultura

TURISMO

Gastronomia, Agro Turismo,

Turismo Ecológico, Artesanato e Feiras

TIPO DE SOLO

Ribeirão, Ouro Verde e Orlaenses.

SAÚDE

1 Farmácia - Centro

2 Unidades Básicas de Saúde

4 Consultórios Odontológicos

1 Clínica Médica

1 Consultório de Fisioterapia

RELIGIÕES

Católica e Evangélica

EVENTOS LOCAIS

Feira do Morango, Rodeio Crioulo,

Festa do Tropeiro, Stammtisch,

Festival de Inverno,

Festividades Religiosas,

Bailes Públicos,

Campeonatos Esportivos,

Encontro de Carros Antigos

e Natal das Luzes.

INDÚSTRIAS

Serralarias, Beneficiamento de Madeiras,

Produção e beneficiamento de Chás,

Fábrica de Bebidas,

Fábrica de Água Mineral, Indústria

de Embalagens Plásticas,

Artesanato e Produção de

Geléias e Doces Caseiros.

SERVIÇOS

Rede de Abastecimento de água

e esgoto tratada - CASAN

Estabelecimento Bancário, Restaurantes,

Churrascarias, Casas Comerciais,

Cafés Coloniais, Pousadas e Hotéis.

CULTURA

Preserva os traços fortes

de integração Alemã e das tradições

tropoerias.

“Comprovação de no mínimo 1 (um), Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) pelo CREA, com sua respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA, vinculada ao atestado, **cujo objeto seja similar ao objeto licitado**”.

A empresa **ESTRUTURAR CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME**, ora recorrente, apresentou 1 Atestado de Capacidade Técnica, sendo relativo à: Reparos vendaval EEB Abel Aguiar EEB Franscico Molgero, EEB Jorge Schutz, EEB Protasio Joaquim da Cunha e EEB Prof Neusa Ostetto Cardoso; cujo objeto não pode ser considerado similar ao licitado pela Administração, que é a **CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EVENTOS**. O objeto da licitação se refere a uma edificação completa, desde sua fundação e estrutura, de obra análoga.

Portanto, a alegação de que o exposto do edital está diferente do citado em ata do corpo técnico não procede. Como dito acima o atestado apresentado não revela ser similar ao objeto licitado, eis que este contempla uma edificação completa, desde fundação e estrutura, enquanto o do atestado apresentado se refere a reparos de uma obra por conta de vendaval.

Inclusive, o próprio recorrente admite em suas razões de recurso ter apresentado documentação errônea, não procedendo o argumento de que foi induzido a erro, pois o edital é claro em sua exigência, tanto que outros licitantes apresentaram o exigido.

Também não há como admitir a comprovação extemporânea de sua capacitação técnica por outro atestado juntado tão-somente quando do recurso em análise, pois este deveria ter sido apresentado quando da apresentação dos envelopes contendo habilitação e proposta, razão pela qual não merece apreciação referido documento. As